CONTRATO Nº 26.08.2026.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000003621/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA VIATUR TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO IMEDIATA E TOTAL DE 1 (UM) VEÍCULO PASSEIO TIPO HATCH, ZERO QUILÔMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2026, MODELO 2026 OU SUPERIOR PARA COMPOR A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO**, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIATUR TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Pinheiro Machado, nº 485, Bairro Centro, CEP 64.235-000, no município de Cocal-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.033.613/0001-93, neste ato representada pelo Sr. **JESSE VINUTE SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 044.312.063-37, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier Passos nº 150, Bairro Centro, CEP 64.235-000, Cocal-PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 002/2025 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO IMEDIATA E TOTAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CARROCERIA HATCH, ANO DE FABRICAÇÃO 2026, MODELO 2026 OU SUPERIOR, COM 04 (QUATRO) PORTAS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ETANOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV; TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ; ARCONDICIONADO; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; TRAVAS ELÉTRICAS; SISTEMA DE FREIOS ABS; AIRBAGS FRONTAIS; COR SÓLIDA; E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE SEM REGISTRO OU LICENCIAMENTO ANTERIOR, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI, ACOMPANHADO DE MANUAIS, CHAVE RESERVA, DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE E GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 03 (TRÊS) ANOS OU 100.000 KM, O QUE OCORRER PRIMEIRO, MARCA FIAT, MODELO MOBI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Este contrato tem como amparo legal o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 e rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis. O Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora integram este

contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 81.450,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme descrição do produto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CARROCERIA HATCH, ANO DE FABRICAÇÃO 2026, MODELO 2026 OU SUPERIOR, COM 04 (QUATRO) PORTAS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ETANOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV; TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ; AR-CONDICIONADO; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; TRAVAS ELÉTRICAS; SISTEMA DE FREIOS ABS; AIRBAGS FRONTAIS; COR SÓLIDA; E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE SEM REGISTRO OU LICENCIAMENTO ANTERIOR, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI, ACOMPANHADO DE MANUAIS, CHAVE RESERVA, DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE E GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 03 (TRÊS) ANOS OU 100.000 KM, O QUE OCORRER PRIMEIRO.	FIAT/MOBI	1	UNID.	R$ 81.450,00	R$ 81.450,00
VALOR TOTAL						**R$ 81.450,00**
VENCEDOR			**VIATUR TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 24.033.613/0001-93**			

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2026 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0002.1295.00004; Elemento de Despesa: 4.90.52; Fr: 500; 755;

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto e cumprimento das obrigações de entrega e pagamento, sem prejuízo da garantia do veículo.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1 O veículo deverá ser entregue em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I, em parcela única e total, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento da Ordem de Fornecimento. O descumprimento das especificações autoriza a recusa do bem e a aplicação das medidas contratuais cabíveis.

6.2 O fornecimento será realizado em entrega única, integral e total.

6.3 O veículo será entregue na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento, em horário previamente ajustado com a fiscalização. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal responsável; o recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação técnica e documental e termo detalhado de aceitação, sem prejuízo da rejeição total ou parcial do bem em caso de desconformidade.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do veículo e o atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA após a efetiva execução do objeto, a empresa será notificada para regularização ou apresentação de defesa, sem prejuízo do pagamento referente ao veículo efetivamente entregue, recebido e atestado, observadas as providências administrativas previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.4 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e dos documentos de entrega e garantia exigidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Os preços serão firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado constante dos autos. Ultrapassado esse interregno, quando juridicamente cabível, o reajuste observará a variação do IPCA, ou índice que

legalmente o substitua. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA entre a data do adimplemento e a data do efetivo pagamento. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será decidido em até 30 (trinta) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período quando necessária à adequada instrução.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A Contratante designará servidor para acompanhar e fiscalizar o recebimento, a conformidade documental e técnica e o cumprimento das obrigações de garantia do veículo.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar o veículo às suas expensas no local indicado na Cláusula Sexta;
II) fornecer o veículo rigorosamente de acordo com as especificações, prazos e condições do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora;
III) realizar a entrega única e total do veículo, novo e zero quilômetro, com primeiro registro em nome do Município e toda a documentação necessária;
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X) responder pela perfeita condição de funcionamento, qualidade e conformidade do veículo, providenciando correção, reparo ou substituição quando cabível;
XI) responder pelos custos, riscos e danos relacionados ao transporte e à entrega do veículo até o recebimento pela Contratante.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 A Contratada que praticar infração administrativa ficará sujeita, observado o devido processo legal, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da conduta.

13.2 As sanções aplicadas serão registradas e publicizadas na forma da legislação vigente e dos sistemas oficiais aplicáveis.

13.3 Sem prejuízo das demais sanções legais, poderão ser aplicadas:

13.3.1 Advertência, nas hipóteses legalmente cabíveis;

13.3.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento); multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou recusa injustificada em contratar; multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inexecução parcial; e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou da obrigação afetada, conforme o caso, para outras infrações, observado o limite global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

13.3.3 Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

13.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

13.3.5 As penalidades serão aplicadas em processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa.

13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, quando juridicamente cabível.

13.4 A aplicação de sanções considerará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

13.5. Na hipótese de extinção do contrato por inadimplemento da Contratada, a Administração poderá adotar as providências previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a convocação de licitante remanescente quando juridicamente cabível, observadas a ordem de classificação e as condições previstas no Edital.

13.6. O licitante remanescente eventualmente convocado ficará sujeito às mesmas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta que vier a ser aceita.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas do Piauí(PI), 26 de agosto de 2026.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

JESSE VINUTE SILVA FILHO:04431206337

Assinado de forma digital por JESSE VINUTE SILVA FILHO:04431206337
Dados: 2026.08.27 11:18:58 -03'00'

JESSE VINUTE SILVA FILHO
VIATUR TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 24.033.613/0001-93
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº 083.xxx.xxx-83

William Johanna Lima Santa

CPF nº xxx.689.433-xx